



# Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Seção II Da Promoção Funcional

Artigo 20 - A Promoção Funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará, na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 12 (doze) anos na classe anterior.
- II - No caso de Merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 05 (cinco) anos na classe anterior.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte:

CLASSE A	-	50%
CLASSE B	-	30%
CLASSE C	-	20%

§ 2º - Para efetivação de Promoção Funcional, 70%(setenta por cento) das vagas serão disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 30%(trinta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a Promoção por Merecimento será procedida pela Avaliação de Desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os cargos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público, sendo que, se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.